



REGULAMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 46º

(Da desistência de prova)

1. Em caso de desistência de participação na final da Taça de Portugal ou na Super taça é averbada derrota e desqualificação ao clube desistente, sendo ainda punido o mesmo com as penas de baixa de divisão, suspensão por duas épocas desportivas e multa:

a) Super taça - €: 25.000;

b) Taça de Portugal - €: 25.000;

2. **Em caso de desistência após o início de prova disputada por pontos organizada pela FPF é averbada a desclassificação, sendo o clube punido ainda com baixa de divisão, suspensão por duas épocas desportivas e multa:**

a) **Campeonato Nacional da II Divisão - €: 2.500;**

b) **Campeonato Nacional da III Divisão - €: 1.250;**

c) **Outras provas organizadas pela FPF - €: 500.**

3. **A desistência noutras circunstâncias de prova disputada por pontos organizada pela FPF é punida com suspensão por duas épocas desportivas e multa nos termos do nº 2.**

4. No caso de a desistência ocorrer antes de passados 10 dias após homologação da prova em que o clube se qualificou a multa referida no nº 2 é reduzida a metade.

5. Em caso de desistência de prova disputada por eliminatórias é averbada derrota e desqualificação ao clube desistente nos jogos subsequentes em que devesse participar, sendo ainda punido o mesmo com suspensão por duas épocas desportivas na respectiva prova e multa de €: 5.000.

6. Em caso de desistência a FPF pode sempre fazer prosseguir as provas sem o clube arguido, independentemente da pendência de procedimento disciplinar.

7. Em caso algum é aplicável à desistência a redução prevista no artigo 91º deste regulamento.

8. Considera-se que também desiste da participação na prova o clube que, sendo notificado pela FPF para confirmar a sua participação, não a confirme por escrito no prazo de 4 dias.

9. A declaração de desistência de participação em algum jogo de prova disputada por pontos é equiparada a falta de comparência.

10. A desistência após o início da prova confere aos prejudicados o direito a serem indemnizados pelo clube desistente da receita provável a que teriam direito nos jogos que deixaram de se realizar.

11. O clube que, fora do prazo regulamentar, desista de participar em prova oficial internacional na qual voluntariamente se inscreveu ou para a qual foi classificado e não pague, dentro de prazo fixado, as multas e indemnizações a que por essa desistência fica sujeito, é punido com multa de €: 5.000 a €: 25.000 e com suspensão das provas nacionais até integral regularização da dívida.



REGULAMENTO DISCIPLINAR

MULTA

Artigo 20º

(Do cumprimento da pena de multa)

1. O pagamento da multa deve ser efectuado na tesouraria da AF.B. no prazo de 20 dias a contar da sua notificação ou, caso o seu montante seja igual ou inferior a € 25, a contar da data da publicação em Comunicado Oficial da A.F.B
2. **As multas de valor igual ou inferior a € 25 são agravadas em 50% de imediato descontadas na conta corrente do Clube que por elas seja directa ou solidariamente responsável, se o pagamento respectivo não for realizado no prazo regulamentar.**

Artigo 22º

(Da multa aos Clubes e sócios ordinários da FPF)

3. A falta de pagamento de multa agravada no prazo fixado impede o clube, automaticamente, sem necessidade de nova notificação e até integral pagamento da importância em dívida, de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, sendo-lhe aplicável automaticamente o disposto no nº 2 do artigo 27º relativamente aos jogos em que esteja impedido de participar.

O Presidente da A.F.B



**ASSOCIAÇÃO
FUTEBOL DE
BRAGANÇA**

**NOTINFORMATIVA
Nº 1
DATA : 2011.07.18**